HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- https://hupi.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23524.002915/2026-93

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte externo, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos gerados no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí — HU-UFPI, compreendendo resíduos de serviços de saúde — RSS classificados nos Grupos A, B, D e E, nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018, bem como resíduos sujeitos a manejo específico, incluindo resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas com tecnologia LED, pilhas e baterias portáteis, resíduos volumosos e inertes/não perigosos, documentos sigilosos e resíduos orgânicos destinados à compostagem industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, divididas em dois grupos:

GRUPO I					
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA (2 ANOS)**
1	19380	**Grupo A (A1, A3, A5):** Coleta, transporte e tratamento por incineração, com posterior envio das cinzas para aterro, de RSS Grupo A (A1/A3/A5).	Kg	1.100	2.200
2	19380	**Grupo A (A4):** Coleta, transporte e tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo A (A4).	Kg	130.000	260.000
3	19380	**Grupo B (Químicos):** Coleta, transporte e tratamento por incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo B (químicos).	Kg	4.400	8.800
4	14265	**Grupo D (Comum):** Coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos não perigosos (Classe II / Grupo D).	Kg	300.000	600.000
5	19380	**Grupo E (Perfurocortantes):** Coleta, transporte e tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo E (perfurocortantes).	Kg	9.800	19.600
6	13919	**Documentos Sigilosos:** Coleta, transporte e destruição segura (fragmentação com certificação LGPD) de documentos físicos sigilosos.	Kg	500	1000
7	14265	**Pilhas e Baterias Portáteis:** Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias inservíveis.	Kg	92	184
8	14265	**Lâmpadas LED:** Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas LED inservíveis.	Unid.	600	1200
		Resíduos Eletrônicos (REEE):			

9	14265	Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos.	Kg	100	200
10	14265	**Resíduos Volumosos e Inertes (Classe II-B):** Coleta sob demanda (veículo adequado), transporte e destinação final de resíduos volumosos/inertes (madeiras, paletes e carcaças).	M^3	59	118
		GRUPO II			
1	14265	**Resíduos Orgânicos**: Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada, por meio de compostagem, de resíduos orgânicos oriundos das sobras da preparação de alimentos gerados no Serviço de Alimentação e Nutrição do Hospital	KG	65.700	131.400

1.2. As quantidades indicadas constituem estimativas de consumo, podendo ser executadas no todo ou em parte ao longo da vigência contratual, conforme a efetiva necessidade da Contratante, sem que isso gere à Contratada direito subjetivo à execução integral do saldo estimado.

1.3. No que se refere aos resíduos não perigosos, deverão ser observadas as classificações e definições técnicas aplicáveis, especialmente aquelas constantes da regulamentação sanitária e ambiental pertinente. Nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018, os resíduos de serviços de saúde do Grupo D são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

1.4. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de caráter contínuo, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo indispensável à continuidade das atividades assistenciais, administrativas e operacionais do HU-UFPI, bem como à segurança sanitária, ocupacional e ambiental das unidades hospitalares.

1.5. No Grupo 1- A contratação contempla, de forma integrada, os serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais abrangidos neste Termo de Referência, incluindo resíduos de serviços de saúde, resíduos comuns, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos volumosos e inertes, coleta e destruição segura de documentos sigilosos;

1.6. No Grupo 2- A contratação contempla os serviços técnicos especializado para compostagem industrial de resíduos orgânicos, contemplando: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada do resíduo remanescente.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

1.8. O pagamento será realizado de acordo com a unidade de medição prevista para cada item contratado, considerando o quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme apuração, medição e ateste da fiscalização contratual.

1.9. A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, bem como os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de rastreabilidade previstos neste Termo de Referência, incluindo as periodicidades, frequências e condições mínimas de execução estabelecidas pela Contratante.

1.10. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados a partir da central de resíduos do HU-UFPI, sem prejuízo da retirada, coleta ou atendimento em outros pontos formalmente indicados pela Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.11. A periodicidade de execução dos serviços deverá observar as características de cada item contratado, o Plano de Coleta de RSS e as necessidades operacionais da Contratante, podendo compreender coletas diárias, inclusive em sábados, domingos e feriados, bem como coletas periódicas semanais, quinzenais, mensais ou sob demanda, conforme a natureza e o volume dos resíduos gerados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa

2.1.1. O presente Termo de Referência tem fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, além das demais

normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis à contratação.

2.1.2. No que se refere aos aspectos sanitários, ambientais e operacionais do objeto, aplicam-se, especialmente, os seguintes normativos:

a) RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

e) demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à coleta, ao transporte, ao tratamento, à logística reversa e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais abrangidos neste Termo de Referência.

f) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

g) Resolução CONAMA nº 481/2017 - Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências;

h) Decreto n.º 11.413, de 13 de fevereiro de 2023 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

2.2. **Justificativa da contratação**

2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), filial da HU Brasil, desempenha atividades assistenciais, acadêmicas, de pesquisa e de formação profissional em saúde, com atendimento de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, gerando, de forma contínua, resíduos de serviços de saúde, resíduos comuns, resíduos sujeitos à logística reversa e outros materiais que demandam manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2.2.2. Em razão da natureza de suas atividades e do volume de resíduos gerados, o HU-UFPI está sujeito à observância permanente da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quanto à implementação e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), à manutenção das condições exigidas para o licenciamento ambiental e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas ao manejo, ao armazenamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos por ele gerados.

2.2.3. A Política Nacional de Resíduos Sólidos atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias para assegurar sua destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências dos órgãos competentes.

2.2.4. No âmbito municipal, a legislação de Teresina trata os resíduos gerados por estabelecimentos prestadores de serviços e por grandes geradores como resíduos extradomiciliares, cuja coleta, transporte e destinação final não se inserem na lógica ordinária da coleta pública regular, recaindo sobre o gerador a responsabilidade pela sua adequada destinação, mediante soluções licenciadas e ambientalmente regulares.

2.2.5. A presente contratação está inserida no Plano Anual de Compras (PAC) de 2026, respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) do Hospital Universitário da Universidade federal do Piauí, conforme Processo 23524.044065/2025-10.

2.2.6. A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no HU-UFPI, abrangendo os resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B, D e E, bem como os demais resíduos e materiais contemplados neste Termo de Referência, tais como resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas com tecnologia LED, pilhas, baterias portáteis, resíduos volumosos e inertes e documentos sigilosos.

2.2.7. A contratação dos serviços de compostagem é imprescindível, tendo em vista que uma Unidade que oferece Serviços de Saúde deve priorizar ações sustentáveis. A compostagem está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a hierarquia de gestão de resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, com disposição final ambientalmente adequada. Hospitais geram resíduos orgânicos principalmente das sobras de alimentos, que podem ser tratados por meio de compostagem ao invés de encaminhamento para aterros sanitários. Como hospital universitário, a unidade possui forte caráter formador. A compostagem pode integrar atividades de

extensão, pesquisa e educação ambiental, envolvendo estudantes, servidores e a comunidade, fortalecendo o papel social da instituição.

2.2.8. A compostagem reduz significativamente o volume de resíduos orgânicos encaminhados ao aterro, contribuindo para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa, como o metano, associado à decomposição anaeróbica desses resíduos. O serviço em questão visa à obtenção de um melhor gerenciamento dos resíduos produzidos pelo Serviço de Alimentação e Nutrição, e ao mesmo tempo o aumento da eficiência da Gestão Ambiental do HU-UFPI/HU Brasil.

2.2.9. A adequada execução desses serviços é indispensável para a proteção da saúde pública, da segurança ocupacional dos trabalhadores, da conformidade sanitária e ambiental da instituição, da prevenção de riscos operacionais e da continuidade das atividades finalísticas, assistenciais, acadêmicas e administrativas do hospital. A eventual interrupção da contratação poderá comprometer o funcionamento regular da unidade hospitalar, gerar acúmulo indevido de resíduos, elevar os riscos de contaminação e de não conformidade sanitária e ambiental, além de expor a Administração as responsabilizações administrativas e ambientais.

2.2.10. A solução foi estruturada como contratação de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de execução dos serviços e da interrelação operacional entre as etapas de coleta, transporte, tratamento, rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

2.2.11. A modelagem adotada busca preservar, sempre que tecnicamente adequado, a gestão integrada dos resíduos e materiais abrangidos, de modo a promover maior uniformidade operacional, padronização dos procedimentos, centralização de responsabilidades, racionalização das rotinas de fiscalização, simplificação dos controles documentais e maior eficiência nos processos de acompanhamento e pagamento.

2.2.12. Nesse contexto, os itens foram organizados em grupos conforme sua correlação técnica, operacional e mercadológica, sem prejuízo da exigência de licenças, autorizações e comprovações específicas para cada tipologia de resíduo e respectiva destinação final.

2.2.13. A segregação do item referente à compostagem de resíduos orgânicos em grupo próprio decorre da análise de mercado realizada na fase de planejamento, sendo detalhada em tópico específico relativo ao parcelamento do objeto.

2.2.14. Registra-se, por fim, que a presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos, constantes do respectivo processo administrativo, com vistas à avaliação da solução mais adequada, da viabilidade da contratação e dos riscos inerentes à futura execução contratual.

2.3. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

2.3.1. Para alcançar uma maior eficiência na execução contratual o objeto em questão é divisível, e será separado em dois grupos de acordo com a pesquisa de mercado realizada, considerando a natureza específica do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio de compostagem, entende-se tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, com a segregação deste item em relação aos demais serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos hospitalares, especiais e não perigosos.

2.3.2. Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizada prospecção junto ao mercado local, tendo sido identificadas apenas duas empresas aptas à prestação do serviço de compostagem. Verificou-se, ainda, que tais empresas atuam de forma especializada e exclusiva nesse segmento, não prestando, de forma integrada, os demais serviços abrangidos pela contratação, tais como manejo de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B, D e E, resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas LED, resíduos volumosos e documentos sigilosos.

2.3.3. Também foi avaliada a possibilidade de contratação da solução de forma integrada, contemplando todos os itens em lote único. Contudo, as propostas e manifestações de mercado obtidas indicaram que, para viabilizar a execução do item de compostagem dentro de uma contratação integrada, haveria necessidade de subcontratação por parte das empresas interessadas nos demais itens. Essa estrutura resultaria em acréscimo significativo no valor ofertado para o item de compostagem, em razão da intermediação comercial, dos custos administrativos adicionais e da incorporação de margens de terceiros.

2.3.4. Dessa forma, a manutenção da compostagem em conjunto com os demais itens poderia restringir a competitividade, afastar empresas especializadas no tratamento de resíduos orgânicos e elevar o custo final da contratação, sem ganho operacional proporcional para a Administração. Por outro lado, o parcelamento permite a participação direta de empresas especializadas, amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas.

2.3.5. Ressalta-se que o parcelamento do item de compostagem não compromete a funcionalidade da solução pretendida, uma vez que se trata de fluxo operacional específico, com características próprias de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação, podendo ser executado de forma independente dos demais resíduos abrangidos pela contratação. A segregação do item também favorece maior controle técnico sobre a destinação dos resíduos orgânicos, especialmente quanto à comprovação do tratamento por compostagem e eventual retorno de composto/adubo ao HU-UFPI.

2.3.6. Assim, diante do cenário de mercado identificado e das cotações obtidas, conclui-se que o parcelamento do objeto, com a separação do item de compostagem dos demais serviços, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, especialmente sob os critérios da economicidade, competitividade, especialização técnica, eficiência operacional e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, observadas a regularidade da prestação dos serviços, a vantajosidade da contratação e a manutenção de condições de preços compatíveis com o mercado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

3.2. A vigência de 24 meses foi definida considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de gerenciamento de resíduos hospitalares, bem como a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional, atratividade da contratação e melhores condições econômicas para a Administração.

3.3. O prazo proposto permite maior previsibilidade à contratada, favorece a diluição de custos de mobilização, logística e estruturação dos serviços, amplia a competitividade do certame e reduz o risco de descontinuidade decorrente da necessidade de nova contratação em curto prazo.

3.4. Ao mesmo tempo, evita-se a fixação de prazo excessivamente longo, considerando que a demanda por coleta, tratamento e destinação de resíduos pode variar conforme o volume assistencial, a revisão de fluxos internos, a segregação dos resíduos e a implantação de novas práticas ambientais.

3.5. Assim, a vigência de 24 meses representa solução equilibrada entre economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, em consonância com o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.320/2013 – Segunda Câmara.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços, em ambos os grupos, com exceção do item 4, terá início em 26/08/2026, na forma estabelecida neste Termo de Referência. Os serviços referentes ao item 4 — Grupo D (Comum): coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos não perigosos (Classe II / Grupo D) — terão início somente a partir de 02/02/2027, tendo em vista que, atualmente, esse serviço é objeto de contratação específica vigente até 01/02/2027. Assim, o início diferenciado busca evitar sobreposição contratual e duplicidade de pagamento pela Administração.

4.2. Os veículos de transporte externo de resíduos deverão ser conduzidos até a área de descarga da Central de Resíduos do HU-UFPI, entre 7h00 e 11h30, para verificação da adequação quanto às normas pertinentes e realização dos procedimentos operacionais aplicáveis.

4.3. Os colaboradores das empresas CONTRATADAS deverão portar crachá de identificação, contendo, no mínimo, as informações da empresa, nome do colaborador e função, devendo, ainda, realizar os serviços devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.4. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo HU-UFPI, além de observar as diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, da RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, e das demais normas aplicáveis.

4.5. Quanto o serviço técnico para compostagem industrial de resíduos orgânicos (grupo 2), oriundos do Serviço de Alimentação e Nutrição (sem risco biológico) contemplando: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada do resíduo remanescente, as bombonas com tampa para armazenamento dos resíduos, disponibilizadas em comodato para o Hospital, devem ser identificadas e limpas. Ao coletar as bombonas com o resíduo, deve-se fornecer outras em quantidade para cobertura até a próxima coleta, para evitar o armazenamento indevido ou a perda de material. Serão coletados no Serviço de Alimentação e Nutrição do HU-UFPI, conforme horários estabelecidos pelo Contratante.

4.5.1. A cessão dos recipientes e equipamentos em regime de comodato será formalizada mediante Termo de Comodato.

4.6. Na implantação do serviço, a Contratada deverá realizar treinamento para os funcionários envolvidos no processo de separação de resíduos para a compostagem, e promover campanha de educação ambiental;

4.7. Quanto ao gerenciamento dos resíduos não perigosos e dos demais resíduos e materiais abrangidos por esta contratação, a CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes constantes da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às disposições do PGRSS do HU-UFPI e às regras operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.8. As empresas CONTRATADAS deverão adotar as medidas necessárias para acompanhamento e aferição do quantitativo de resíduos coletados.

4.9. Durante a coleta, as equipes das CONTRATADAS deverão adotar as medidas necessárias para conservação da limpeza do ambiente e, em caso de derramamento de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e adequadamente acondicionados pela própria equipe das CONTRATADAS.

4.10. É de responsabilidade das CONTRATADAS a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos no local de recebimento, no transporte ou no trajeto até a destinação final, bem como a adoção das providências corretivas cabíveis.

4.11. A contratada deverá realizar atendimentos emergenciais quando solicitados pelo HU-UFPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, nas datas e horários solicitados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, emitindo relatório mensal das atividades realizadas;

4.12. **DA COLETA E DO TRANSPORTE**

4.12.1. Ao efetuar a coleta, as empresas CONTRATADAS deverão entregar ao fiscal do contrato ou representante da CONTRATANTE o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento comprobatório das coletas, emitido em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, informando os quantitativos discriminados por tipo e grupo de resíduos ou materiais coletados, conforme identificados pela CONTRATANTE e de acordo com a unidade de medição prevista para cada item contratado, acrescido do relatório eletrônico de pesagem da balança, quando aplicável, bem como da data e horário da coleta, do nome legível dos funcionários envolvidos, devendo ser conferido e assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá permanecer com o responsável pela CONTRATANTE e a outra com o responsável pela CONTRATADA.

4.12.2. A CONTRATANTE atenderá integralmente à Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, devendo ser estabelecido, em reunião entre a fiscalização técnica da CONTRATANTE e o responsável pela CONTRATADA, o fluxo operacional mais adequado para cumprimento dessa obrigação.

4.12.3. No momento da coleta, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada tipo de resíduo, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018 e com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

4.12.4. As empresas contratadas deverão dispor de veículos adequados para realizar o serviço de transporte dos resíduos e materiais coletados.

4.12.5. As CONTRATADAS deverão cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviços de saúde e dos demais materiais abrangidos nesta contratação, assumindo total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento dos resíduos após a saída das dependências do HU-UFPI, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

4.12.6. As caixas de perfurocortantes não poderão ser transportadas soltas dentro do caminhão, cabendo à CONTRATADA providenciar o recipiente para acondicionamento ou local separado no veículo que promova sua contenção segura.

4.12.7. O transporte dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final deverá ser realizado em veículos adequados ao tipo de resíduo transportado, com carroceria fechada, estanque, higienizável, devidamente identificada e em condições de impedir vazamentos, derramamentos, exposição da carga, proliferação de vetores e contaminação do ambiente, observadas a ABNT NBR 12810, a ABNT NBR 13221, quando se tratar de resíduo perigoso, e a regulamentação da ANTT, quando aplicável ao enquadramento do resíduo transportado.

4.12.7.1. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir a segurança sanitária e ambiental do transporte externo dos resíduos, prevenir vazamentos, contaminações e exposição indevida da carga, bem como assegurar condições mínimas de qualidade, rastreabilidade e desempenho na execução do objeto.

4.12.8. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal não apresentarem pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, vazamentos, improvisações nos dispositivos em geral ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do serviço, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população que circula no entorno da instituição, das vias públicas e do meio ambiente.

4.12.9. Toda a descontaminação interna e externa dos veículos de transporte dos resíduos, bem como as eventuais manutenções necessárias, deverão ser realizadas pela empresa contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.12.10. As empresas contratadas deverão apresentar documento que comprove a participação de todos os motoristas em curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), quando exigível em razão da natureza do resíduo transportado e da legislação aplicável.

4.12.11. As CONTRATADAS deverão apresentar, na assinatura do contrato, protocolo por escrito de conduta em caso de acidente ou derramamento durante a coleta e/ou transporte do resíduo, no qual constem as medidas a serem tomadas, de acordo com a legislação vigente, e a forma de notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública, quando cabível.

4.12.12. Deverá estar sempre presente nos veículos ficha de emergência, especificando o produto transportado, bem como os telefones de emergência e os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes, quando exigido pela legislação aplicável ao transporte.

4.13. **Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A, B e E**

4.13.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E deverá ser efetuada diariamente, de segunda a sexta, no período da manhã, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

4.13.2. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia da CONTRATANTE, de modo a não afetar a rotina e a demanda do HU-UFPI.

4.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente as embalagens para os resíduos abrangidos neste Termo de Referência, consistentes em bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme a legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação das mesmas.

4.13.4. As bombonas retiradas para o transporte deverão ser imediatamente substituídas por outras, vazias, limpas, descontaminadas e apropriadamente identificadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13.5. O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações, dispondo de materiais auxiliares como pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetante, bem como de identificação e simbologia compatíveis com a legislação aplicável ao transporte dos resíduos.

4.13.6. A CONTRATADA deverá atender, ainda, às normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, quando aplicáveis.

4.14. **Resíduos sólidos não perigosos – Grupo D e correlatos**

4.14.1. A coleta dos resíduos sólidos não perigosos deverá ser efetuada **diariamente, de segunda a sexta**, em horários previamente determinados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFPI, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

4.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contêineres de 1.000 litros para armazenamento dos resíduos até o início da execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE.

4.14.3. A coleta de Resíduos sólidos não perigosos (Classe II) deverá ser efetuada diariamente de segunda a sexta, em horários previamente determinados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFPI, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

4.14.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Federal nº 5940/2006.

4.14.5. A coleta dos resíduos comuns do Grupo D deverá ser realizada em veículo apropriado, compatível com a natureza e o volume dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

4.14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e aferição do quantitativo de resíduos coletados.

4.14.7. Durante a coleta, a equipe coletora da CONTRATADA deverá tomar as medidas para conservação da limpeza do ambiente, e em caso de derramamento de resíduos, deverão ser imediatamente varridos e recolhidos pela própria equipe da CONTRATADA.

4.14.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

4.14.9. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.14.10. **Resíduos Orgânicos- Compostagem**

4.14.11. A coleta dos resíduos orgânicos para compostagem deverá ser efetuada **diariamente, de segunda a sexta**, no serviço de alimentação e nutrição, onde o peso será medido, em horários previamente determinados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFPI, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

4.14.12. A CONTRATADA deverá fornecer balança digital móvel, a ser utilizada nas pesagens, do tipo plataforma, com dimensões adequadas para comportar os recipientes a serem pesados e que permita a emissão de relatório eletrônico das pesagens.

4.14.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas com tampa que se adeque a estrutura física, demanda diária necessária e ergonomia, para armazenamento dos resíduos até o início da execução dos serviços, com aprovação e em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE.

4.14.14. O objeto envolverá toda a gestão do processo de compostagem, com o fornecimento das bombonas com tampa para armazenamento dos resíduos, disponibilizadas em comodato para o Hospital, devem ser identificadas e limpas. Ao coletar as bombonas com o resíduo, deve-se fornecer outras em quantidade suficiente para guarda do material orgânico até a próxima coleta, afim de evitar o armazenamento indevido ou a perda de material. O transporte de resíduos para compostagem deverá acontecer de forma segura evitando vazamentos

e odores, em conformidade com as notmas técnicas.

4.14.15. A licitante deverá apresentar declaração de que irá dispor, caso vencedora, de estrutura física adequada para realização da compostagem, própria, locada ou regularmente disponibilizada por terceiro, até o início da execução contratual, em condições compatíveis com a frequência de retirada dos resíduos orgânicos prevista no contrato, considerando sua natureza putrescível e a necessidade de evitar armazenamento prolongado, odores, atração de vetores, formação de chorume, atrasos operacionais e prejuízos à salubridade do ambiente hospitalar.

4.14.16. A execução e gestão do processo de reciclagem biológica de resíduos orgânicos, com retorno de 2 % do resíduo orgânico gerado em forma de matéria orgânica em Composto Orgânico (Adubo Natural) produto da geração anual para uso interno, com entrega conforme solicitação do Setor de Hotelaria Hospitalar;

4.15. **Demais resíduos e materiais abrangidos nesta contratação**

4.16. Os demais resíduos e materiais contemplados neste Termo de Referência, tais como documentos sigilosos, lâmpadas com tecnologia LED, pilhas, baterias portáteis, resíduos eletroeletrônicos e resíduos volumosos e inertes, deverão ser coletados, transportados e submetidos ao tratamento, destruição, reciclagem, manufatura reversa, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, conforme sua natureza, classificação e legislação específica, em frequência programada ou sob demanda, conforme definido pela CONTRATANTE.

4.17. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar recipientes, embalagens, veículos e demais meios operacionais compatíveis com as características de cada material, bem como a documentação comprobatória correspondente à coleta, transporte, tratamento, destruição segura, reciclagem, manufatura reversa, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada.

4.18. **Freezer Horizontal**

4.18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) freezer horizontal comercial, com capacidade mínima de 300 litros e controle de temperatura, destinado exclusivamente ao armazenamento e à refrigeração de resíduos biológicos do subgrupo A3 e de hemocomponentes do subgrupo A1 que não sejam coletados no mesmo dia da geração, em estrito cumprimento à legislação aplicável.

4.18.2. O freezer deverá estar disponível antes do início da execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, conservação e higienização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.19. **Da pesagem**

4.19.1. As CONTRATADAS deverão fornecer balança digital, a ser utilizada nas pesagens, do tipo plataforma, com dimensões adequadas para comportar os recipientes a serem pesados e que permita a emissão de relatório eletrônico das pesagens.

4.19.2. A balança utilizada para pesagem dos resíduos deverá possuir certificado válido de calibração ou verificação metrológica, emitido por órgão competente ou laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro, quando aplicável, devendo ser aferida/calibrada a cada 6 (seis) meses ou sempre que houver manutenção, deslocamento, indício de inconsistência na medição ou solicitação da fiscalização contratual.

4.19.2.1. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a confiabilidade das pesagens, a correta medição dos quantitativos executados, a rastreabilidade dos resíduos e a adequada liquidação da despesa, especialmente quando os serviços forem medidos ou pagos com base no peso coletado.

4.19.3. Ficam as CONTRATADAS responsáveis por qualquer ônus referente ao uso da balança digital, incluindo insumos para impressão dos relatórios eletrônicos de pesagem, aferições e eventuais manutenções necessárias.

4.19.4. Os recipientes contendo os resíduos a serem coletados deverão ser pesados na presença do fiscal do contrato ou de outro responsável designado pela CONTRATANTE, bem como na presença de funcionário designado pela CONTRATADA no momento da coleta.

4.19.5. O fiscal do contrato ou responsável, juntamente com o funcionário da CONTRATADA, deverá preencher e assinar a planilha de medição com os pesos dos resíduos coletados, sendo descontado o peso referente ao recipiente de acondicionamento.

4.19.6. Para os itens cuja unidade de medição não seja o quilograma, a CONTRATADA deverá apresentar os registros operacionais e documentos comprobatórios pertinentes, observada a unidade de medição prevista para cada item na planilha contratual.

4.20. **DO TRATAMENTO**

4.20.1. As empresas contratadas deverão apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as licenças ambientais de operação pertinentes às unidades de tratamento, destinação final ou disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação, bem como alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível pelo órgão sanitário competente para a atividade executada.

4.20.2. As CONTRATADAS deverão apresentar declaração expressa de que os resíduos e materiais

coletados receberão tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.20.3. As empresas contratadas deverão tratar e destinar os resíduos gerados no HU-UFPI de acordo com sua natureza, classificação e tecnologia aplicável, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) os resíduos de serviços de saúde do Grupo A, quando aplicável, deverão receber tratamento por tecnologia compatível com sua classificação, tais como incineração, autoclavagem, ou outra tecnologia admitida pela legislação e licenciada pelo órgão competente;

b) os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação final de acordo com suas características físico-químicas e com a legislação aplicável, podendo envolver incineração, coprocessamento, aterro industrial licenciado ou outra solução ambientalmente adequada e legalmente autorizada;

c) os resíduos do Grupo D deverão ser destinados conforme sua característica, podendo seguir para aterro sanitário licenciado, reciclagem, manufatura reversa, compostagem, quando aplicável, ou outra destinação ambientalmente adequada;

d) os resíduos do Grupo E deverão receber tratamento compatível com o risco associado, observadas as exigências da legislação sanitária e ambiental vigente;

e) os documentos sigilosos deverão receber destruição segura, com posterior destinação ambientalmente adequada dos rejeitos gerados;

f) as lâmpadas com tecnologia LED, as pilhas, as baterias portáteis e os resíduos eletroeletrônicos deverão ser submetidos à manufatura reversa, reciclagem, descontaminação, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação específica e logística aplicável;

g) os resíduos volumosos e inertes deverão receber destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada, compatível com sua classificação e características.

h) as bombonas com resíduos orgânicos serão recolhidas diariamente (segunda a sexta) nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI) e seu processamento ocorrerá em leiras de compostagem da contratada, especializada em compostagem industrial, instalada e funcionando em conformidade com normas estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 481/2017.

4.20.4. As CONTRATADAS deverão apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e para fins de medição e pagamento, os certificados ou comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos e materiais coletados.

4.21. **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO- Ambos os grupos**

4.21.1. Os serviços serão executados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, localizado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550, a partir da Central de Resíduos do hospital, sem prejuízo de outros pontos de coleta formalmente indicados pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional.

Edificação	Endereço	Município	CEP
Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI)	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga	Teresina/PI	64049-550

4.22. **PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO- Ambos os grupos**

4.22.1. A periodicidade de execução dos serviços deverá observar a natureza de cada resíduo ou material contemplado na contratação, o PGRSS, a programação operacional da CONTRATANTE e as frequências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.22.2. Poderão ser exigidas:

a) coletas diárias, inclusive para os resíduos cuja geração e risco sanitário assim o demandem;

b) coletas programadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal, para resíduos de menor geração ou com armazenamento temporário permitido;

c) coletas sob demanda, para resíduos e materiais cuja geração ocorra de forma eventual ou por acúmulo operacionalmente justificável.

4.22.3. A definição das rotas, dos dias e horários de coleta, bem como das frequências aplicáveis a cada item, será estabelecida pela CONTRATANTE, podendo ser ajustada ao longo da execução contratual, sem descaracterização do objeto.

4.23. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO- Ambos os grupos**

4.23.1. A medição e o pagamento observarão a unidade de medida prevista para cada item contratado (Grupo 1 e Grupo 2), conforme estabelecido na planilha estimativa e nas regras de medição constantes deste Termo de Referência, sendo devido o pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados no período de referência, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.23.2. As CONTRATADAS deverão apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, todos os comprovantes pertinentes à execução dos serviços, inclusive manifestos, comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, certificados de tratamento, certificados de reciclagem, comprovantes de destruição segura, comprovantes de manufatura reversa e certificados de destinação final, conforme aplicável a cada item contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- AMBOS OS GRUPOS

5.1. As Contratadas deverão cumprir integralmente todas as cláusulas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

5.2. As contratadas deverão possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos legalmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços abrangidos nesta contratação, devendo apresentá-los antes do início da execução contratual, sempre que houver renovação e a qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização contratual.

5.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, para as atividades de coleta, transporte, tratamento, reciclagem, manufatura reversa, destruição segura e destinação final dos resíduos e materiais contemplados nesta contratação, conforme aplicável a cada item, tecnologia empregada e responsabilidade executiva assumida.

5.4. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, licença ou autorização ambiental válida da unidade responsável pela destinação final dos resíduos tratados, incinerados, reciclados, manufaturados reversamente, destruídos ou processados por qualquer outra tecnologia admitida, conforme a natureza do material e a legislação aplicável.

5.5. Deverá ser apresentada Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida, dentro do respectivo prazo de validade.

5.6. Para fins de habilitação e execução contratual, somente poderão ser exigidos os documentos cuja obrigatoriedade decorra de previsão legal ou regulamentar aplicável à atividade desenvolvida, devendo eventual exigência de documento específico observar a respectiva norma de regência.

5.7. As Contratadas deverão apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, quando exigível para as atividades por ela executadas, dentro do prazo de validade.

5.8. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no CREA, CRQ ou CRBio, conforme as atribuições profissionais exigidas para as atividades abrangidas pelo item ou grupo licitado.

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será realizada mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

5.8.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou do livro de registro de empregados;

5.8.1.2. Sócio ou diretor: cópia do contrato social da licitante, da ata de eleição ou do cadastro no SICAF;

5.8.1.3. Autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA;

5.8.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para a execução do serviço, acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a se sagrar vencedora do certame.

5.9. Quando houver tratamento por incineração, a Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação da unidade de incineração, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, contemplando expressamente essa atividade, dentro do prazo de validade.

5.10. Quando houver unidade terceirizada ou subcontratada para tratamento ou destinação final, a Contratada deverá apresentar a respectiva licença ambiental válida da unidade executora, bem como o instrumento contratual ou documento equivalente que comprove a regular vinculação entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

5.11. As Contratadas deverão observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de transporte, de segurança e saúde no trabalho e demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

5.12. Deverão ser adotadas pela Contratada práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços prestados, sem prejuízo das orientações da Contratante, observando-se, no que couber, as normas e

diretrizes aplicáveis às contratações sustentáveis na Administração Pública.

5.13. As Contratadas deverão adotar medidas para prevenir desperdícios de água, energia, insumos, combustíveis e materiais utilizados na execução dos serviços.

5.14. As Contratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, materiais e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os riscos inerentes a cada atividade.

5.15. As Contratadas deverão observar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e os demais regulamentos técnicos aplicáveis ao manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e materiais abrangidos nesta contratação.

5.16. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, sempre que cabíveis, diretrizes voltadas à redução de impactos ambientais, à utilização racional de recursos naturais, à eficiência no consumo de água e energia, à adoção de tecnologias ambientalmente adequadas, à redução da geração de resíduos secundários e à destinação final ambientalmente regular dos materiais envolvidos.

5.17. A Contratada deverá adotar soluções operacionais e tecnológicas que promovam segurança, rastreabilidade, conformidade legal e eficiência na execução dos serviços, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO - AMBOS OS GRUPOS

6.1. A forma de execução dos serviços será detalhada no item referente ao Modelo de Execução do Objeto e à Gestão do Contrato.

6.2. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, sendo a Contratada remunerada de acordo com os quantitativos efetivamente executados de cada item, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual, ainda que a adjudicação ocorra por grupo único.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - AMBOS OS GRUPOS

7.1. Trata-se de contratação de prestação de serviços contínuos para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), razão pela qual se faz necessária a formalização de contratos administrativos, com definição das obrigações das partes, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das responsabilidades operacionais e ambientais, das regras de fiscalização e das hipóteses de sanção, alteração, prorrogação e rescisão.

7.2. Serão firmados contratos (Grupo 1 e Grupo 2) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, observada a regularidade da prestação dos serviços e a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

7.3. As contratadas ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

7.4. A despesa decorrente das contratações serão formalizadas por meio da emissão da respectiva Nota de Empenho, observados os procedimentos administrativos internos do HU-UFPI.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO - AMBOS OS GRUPOS

8.1. O objeto da licitação possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 13.303/2016, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

8.2. Os fornecedores (Grupo 1 e Grupo 2) serão selecionados por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

8.3. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos abrangidos nesta contratação, inclusive os serviços de compostagem, enquadram-se como continuados, nos termos do art. 191, I, do RCC 3.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à contratada o dever de realizar condutas que se renovam e se mantêm no decurso do tempo durante a vigência contratual.

8.4. No âmbito da HU Brasil, a Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração, estabelece diretrizes e regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

8.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil, razão pela qual não há impedimento à execução indireta do objeto.

8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade entre os profissionais da Contratada e a Contratante.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR- AMBOS OS GRUPOS

9.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo, observados o valor máximo aceitável do grupo e os preços unitários máximos de cada item, conforme a planilha estimativa da contratação, sendo desclassificada a proposta que ultrapassar qualquer desses limites, ainda que o valor global ofertado esteja abaixo do máximo estimado para o respectivo grupo.

9.3. As regras de desempate entre as propostas serão as discriminadas no Edital.

9.4. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa aberto.

9.5. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido no Edital.

9.6. Para participação no certame, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, das políticas corporativas da HU Brasil pertinentes ao objeto da contratação e das demais normas aplicáveis.

9.7. Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às condições de habilitação e credenciamento previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.8. No âmbito da HU Brasil, deverão ser observadas, quando pertinentes ao objeto, as políticas institucionais de compras sustentáveis, relacionamento com fornecedores, integridade, transações com partes relacionadas e proteção de dados pessoais.

9.9. Os requisitos de qualificação técnica serão verificados individualmente para cada grupo disputado.

9.9.1. Para o Grupo 1, deverá ser apresentado um ou mais atestados que comprovem experiência em coleta, transporte e tratamento de resíduos dos Grupos A4 e/ou E, bem como em coleta e transporte de resíduos do Grupo D.

9.9.2. Para o Grupo 2, não será exigido atestado de capacidade técnica, permanecendo aplicáveis os demais requisitos específicos previstos neste Termo de Referência.

9.10. Será admitido o somatório de atestados, sem limitação quanto ao período ou ao local de execução dos serviços.

9.11. Em caso de dúvida justificada, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados.

9.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que, em conjunto, evidenciem a aptidão da licitante para o desempenho das obrigações contratuais.

9.13. Somente serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou, no caso de contratos em execução, desde que já decorrido tempo suficiente para comprovação objetiva da experiência exigida, nos termos definidos no Edital.

9.14. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme seu ato constitutivo vigente.

9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme o estabelecimento que efetivamente executará o objeto, observadas as regras do Edital.

9.16. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, em caso de dúvida justificada, documentos complementares aptos a comprovar a execução dos serviços declarados.

9.17. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou à qualificação técnica sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.18. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.19. A licitante deverá declarar que reúne condições de apresentar, no ato da contratação, os documentos exigidos neste Termo de Referência para execução do objeto.

9.20. **Propostas de preços- Ambos os grupos**

9.21. Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado no Edital, a proposta de preços atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.22. A proposta deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada dos itens, a identificação do CATSER, a unidade de medida, a quantidade ofertada, os valores unitários, o valor total por item, o valor global do grupo e o prazo de validade da proposta não inferior ao definido no Edital.

9.23. Na hipótese de contratação com vigência plurianual, a proposta deverá observar o período contratual previsto no Termo de Referência, inclusive para fins de composição do valor global.

9.24. Quando solicitado pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar planilha de composição de preços ou documento equivalente, para fins de análise da exequibilidade da proposta, compatível com a natureza do objeto contratado.

9.25. Deverão constar na proposta os dados bancários da empresa e os dados do representante legal, caso ainda não tenham sido oportunamente informados ou atualizados perante o cadastro da HU Brasil.

9.26. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá corresponder ao estabelecimento da empresa que efetivamente executará o objeto contratado e emitirá a respectiva nota fiscal, observadas as regras do Edital.

9.27. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no respectivo conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, quando exigível em razão da natureza da atividade.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para participação no processo licitatório, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas dependências da Contratante, com a finalidade de conhecer os locais de coleta, as condições operacionais e os fluxos a serem adotados para a adequada execução do objeto.

10.2. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de documento que comprove sua designação para esse fim, sendo acompanhado por profissional designado pela Contratante. Ao final, deverá ser assinado o respectivo atestado de vistoria, conforme modelo constante do Anexo correspondente, não podendo a pessoa designada representar mais de uma licitante.

10.3. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Contratante, por meio dos e-mails sthh.hu-ufpi@hubrasil.gov.br, marayza.carvalho@hubrasil.gov.br e marta.pereira@hubrasil.gov.br.

10.4. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que mediante agendamento prévio.

10.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, bem como dos riscos decorrentes da não realização da visita técnica, conforme modelo constante do Anexo correspondente.

10.7. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos à prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO - AMBOS OS GRUPOS

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, observadas as especificidades de cada item contratado, suas unidades de medida, frequências de coleta, formas de tratamento, destinação final e exigências documentais.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados no período de referência, conforme a unidade de medida prevista para cada item contratado, podendo a medição ocorrer em quilograma, unidade ou metro cúbico, conforme o caso.

11.3. A medição dos quantitativos com vistas ao pagamento do contrato deverá ocorrer na presença de empregado designado pela CONTRATANTE e de representante das CONTRATADAS, observadas as regras de conferência, registro, pesagem e documentação previstas neste Termo de Referência.

11.4. As atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser desenvolvidas de acordo com a natureza de cada item contratado, podendo compreender rotinas diárias, de segunda-feira a sábado, bem como coletas programadas, periódicas ou sob demanda, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.5. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.6. As Contratadas deverão atender a todas as demandas descritas neste Termo de Referência, observadas as frequências mínimas, prazos, condições operacionais e níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.7. As Contratadas deverão realizar reunião prévia com a CONTRATANTE para discutir a transição dos serviços, a implantação da operação, a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários e os fluxos

operacionais a serem adotados, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

11.8. As CONTRATADAS responsabilizaram-se-á pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços, de modo a assegurar qualidade, segurança operacional, conformidade sanitária e ambiental e prevenção de danos materiais, pessoais e ambientais.

11.9. A cobrança mensal deverá ser realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, não ensejando obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, podendo os quantitativos variar mensal ou anualmente, conforme a geração dos resíduos e materiais e as necessidades operacionais do hospital.

11.10. A CONTRATANTE nomeará formalmente os fiscais e gestor do contrato para acompanhar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da HU Brasil.

11.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão observar a legislação vigente, o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, este Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

11.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais ou do gestor do contrato deverão ser submetidas à Administração do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí para adoção das medidas cabíveis.

11.13. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, as Contratadas deverão disponibilizar recipientes, equipamentos e materiais com identificação conforme a legislação vigente, em número suficiente para acondicionamento, armazenamento, coleta, pesagem e transporte dos resíduos e materiais abrangidos neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, os itens abaixo:

11.13.2. Bombonas de 200 litros, resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos. A estimativa média do quantitativo de bombonas é de 30 unidades diariamente, de segunda-feira a quinta-feira, e de 52 unidades às sextas.

11.13.3. Para resíduos orgânicos para compostagem- Bombonas com tampa que se adequem a estrutura física, demanda diária necessária e ergonomia, para armazenamento dos resíduos até o início da execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE.

11.13.4. Freezer horizontal comercial, com capacidade mínima de 300 litros e controle de temperatura, destinado ao armazenamento e refrigeração dos resíduos biológicos que demandem acondicionamento térmico, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.13.5. Ambos os resíduos - Balança digital do tipo plataforma, com dimensões adequadas para os recipientes utilizados, emissão de relatório eletrônico e aferição válida, conforme exigido neste Termo de Referência.

11.13.6. Contêineres com capacidade de 1.000 litros, em número suficiente para armazenamento e movimentação dos resíduos comuns e demais resíduos compatíveis com esse tipo de acondicionamento, observadas as necessidades da CONTRATANTE.

11.13.7. Outros recipientes, embalagens, contentores, caixas, dispositivos de acondicionamento, veículos, utensílios, materiais auxiliares e equipamentos que se façam necessários à execução integral do objeto, conforme a natureza de cada item contratado.

11.13.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO - AMBOS OS GRUPOS

13.1. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços executados, mediante conferência da Nota Fiscal, dos relatórios apresentados pelas CONTRATADAS, dos documentos comprobatórios da execução e de seus próprios registros, anotações e controles.

13.2. Em caso de inconformidade da Nota Fiscal ou da documentação que a instrui, o fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para as devidas correções, com a devida notificação das inconsistências observadas, ficando o pagamento condicionado à sua regularização.

13.3. O recebimento dos serviços mediante atesto na Nota Fiscal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade técnico-profissional e contratual, nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

13.4. Não obstante ser as CONTRATADAS as únicas e exclusiva responsável pela execução de todos os

serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, por meio dos fiscais e do gestor do contrato.

13.5. A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio da fiscalização cotidiana da CONTRATANTE, com base nos critérios descritos neste Termo de Referência e na aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do anexo correspondente.

13.6. Os serviços deverão ser executados com observância, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

a) cumprimento dos fluxos e horários determinados pela CONTRATANTE;

b) fornecimento, pelas CONTRATADAS, dos recipientes, materiais e equipamentos previstos neste Termo de Referência;

c) manutenção, funcionamento e calibração da balança de pesagem, quando aplicável;

d) cumprimento das rotinas de coleta, transporte, tratamento, destinação final e comprovação documental previstas neste Termo de Referência;

e) cumprimento integral das demais obrigações contratuais.

13.7. Os serviços serão avaliados com base nos parâmetros e indicadores definidos no IMR.

13.8. O modelo de pagamento adotado no contrato será o de pagamento por quantitativos efetivamente executados, observada a unidade de medida prevista para cada item contratado e condicionado ao resultado alcançado no IMR.

13.9. Nesse modelo, os valores unitários contratados constituirão referência para faturamento, sendo o valor mensal devido apurado com base nos quantitativos efetivamente executados no período e no resultado da avaliação de desempenho contratual, quando houver incidência de glosa decorrente do IMR.

13.10. Os valores apresentados na proposta e na planilha de composição de preços corresponderão aos valores máximos a serem faturados, desde que os serviços sejam integralmente executados e os resultados contratados sejam integralmente atingidos, observando-se que não haverá pagamento adicional, bônus ou acréscimo remuneratório em razão de desempenho superior às metas estabelecidas.

13.11. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, nem o descumprimento da mesma meta em período diverso.

13.12. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, inclusive com base nos resultados apurados por meio do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.12.1. não produziu os resultados acordados;

13.12.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.12.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

13.13. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13.14. As CONTRATADAS deverão emitir mensalmente as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente realizados no período, de acordo com os quantitativos apurados para cada item contratado, observada a respectiva unidade de medida e os preços unitários contratados.

13.15. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conferência dos quantitativos registrados nas coletas, pesagens, medições e demais documentos comprobatórios da execução. Constatada divergência pela gestão ou fiscalização do contrato, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

13.16.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.16.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

13.16.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.16.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.16.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16.2.7. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.,

13.17. **RECEBIMENTO**

13.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.17.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

13.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.17.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de prestação dos serviços.

13.17.7. Ao final de cada período de faturamento:

13.17.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.17.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.17.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.17.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.17.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.17.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e aos demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.17.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.17.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

13.17.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.17.14.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

13.17.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.17.14.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.17.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.17.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.17.18. Os recebimentos provisório e definitivo serão formalizados mediante os respectivos termos detalhados, conforme os modelos constantes dos anexos VI (Termo de Recebimento Provisório: 62893453) e VII(Termo de Recebimento Definitivo: 62893529) deste Termo de Referência, que poderão ser ajustados pela fiscalização às particularidades da execução contratual, sem alteração de seu conteúdo essencial.

14. GARANTIA CONTRATUAL - AMBOS OS GRUPOS

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA

optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

14.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

14.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou título de capitalização.

14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

14.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do art. 8º, inciso III, da Circular Susep nº 656/2022.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

14.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

14.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU-Brasil à CONTRATADA.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU-Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU-Brasil.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data em que for notificada.

14.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

14.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.11.2. A HU-Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU-Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA- AMBOS OS GRUPOS

15.1. As Contratadas deverão:

15.1.1. adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicável, com os normativos internos da HU Brasil e com as diretrizes vigentes para contratações sustentáveis na Administração Pública.

15.1.2. observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuem na execução dos serviços, especialmente quanto às disposições da Norma Regulamentadora NR 32, quando aplicável, bem como das demais normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades executadas.

15.1.3. utilizar produtos, materiais, insumos, recipientes, equipamentos e processos em conformidade com as diretrizes dos órgãos reguladores e de normalização aplicáveis, inclusive ANVISA e INMETRO, quando houver regulamentação específica;

15.1.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado pela CONTRATADA na execução contratual que promova emissão atmosférica deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos pela legislação ambiental vigente e pelas normas aplicáveis, de acordo com o poluente e o tipo de fonte emissora;

15.1.5. atender às boas práticas de gerenciamento dos resíduos gerados no HU-UFPI, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da instituição, com a RDC Anvisa nº 222/2018 e com as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.1.6. observar, no que couber, critérios de acessibilidade, inclusão, segurança, saúde ocupacional, proteção de dados, integridade e sustentabilidade, conforme a legislação aplicável e os normativos internos da HU Brasil.

15.1.7. elaborar e manter programa interno de orientação e treinamento de seus profissionais com foco na redução do consumo de água, energia elétrica, insumos e materiais, bem como na prevenção da geração de resíduos e no uso adequado dos recursos disponibilizados para a execução contratual.

15.2. As Contratadas deverão observar, durante toda a execução contratual, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, à prevenção da poluição, ao uso racional de recursos naturais, à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais envolvidos na prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar soluções operacionais e tecnológicas que promovam eficiência, rastreabilidade, conformidade legal e melhoria contínua dos serviços prestados, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. USO RACIONAL DA ÁGUA

15.4.1. As CONTRATADAS deverão promover a capacitação de seus empregados quanto ao uso racional da água, de forma compatível com as atividades desempenhadas na execução contratual.

15.4.2. Sempre que tecnicamente possível e legalmente admissível, poderá ser utilizada água de reuso ou de outras fontes adequadas, desde que observadas as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

15.5. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

15.6. As Contratadas deverão:

15.6.1. adotar critérios que priorizem, sempre que possível, a utilização de produtos, equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética e menor consumo de energia.

15.6.2. verificar periodicamente as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na execução contratual, de modo a prevenir desperdícios de energia, vazamentos, falhas operacionais e riscos elétricos.

15.6.3. realizar, quando necessário, manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar desempenho adequado, segurança operacional e eficiência energética.

15.7. **REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

15.7.1. As Contratadas deverão colaborar com as rotinas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem, destruição segura, manufatura reversa e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais abrangidos pela contratação.

15.7.2. As Contratadas deverão atuar de forma compatível com os programas internos de segregação e coleta seletiva existentes na instituição, observando a classificação dos resíduos e os fluxos definidos pela Contratante.

15.7.3. Sempre que aplicável ao objeto contratado, as Contratadas deverão contribuir para a correta separação dos resíduos recicláveis, rejeitos, resíduos perigosos e resíduos sujeitos à logística reversa, observando a legislação vigente e os procedimentos internos do HU-UFPI.

15.7.4. Os materiais recicláveis e os rejeitos deverão ser manejados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua classificação, sem mistura indevida com resíduos perigosos, infectantes, químicos, perfurocortantes ou demais resíduos que exijam tratamento específico.

15.8. **POLUIÇÃO SONORA**

15.8.1. As Contratadas deverão adotar, sempre que possível, equipamentos, veículos e tecnologias que minimizem a emissão de ruídos e vibrações durante a execução contratual, de modo a reduzir impactos ao ambiente hospitalar, aos pacientes, aos trabalhadores e à comunidade do entorno.

15.8.2. Quando aplicável, os equipamentos utilizados deverão observar os requisitos legais e normativos relativos à emissão de ruído, bem como as boas práticas de operação e manutenção voltadas à mitigação da poluição sonora.

16. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO- AMBOS OS GRUPOS

16.1. A estimativa de preços das contratações e os detalhes da pesquisa de preços constam de documento próprio do processo administrativo, elaborado na fase preparatória da contratação.

16.2. O valor estimado das contratações será tratado como sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

16.3. O sigilo do valor estimado não impede a ampla caracterização do objeto, a divulgação das unidades de medida, dos quantitativos estimados, dos requisitos técnicos, dos critérios de medição e pagamento e das demais informações indispensáveis à formulação das propostas pelas licitantes.

16.4. O valor estimado das contratações somente será tornado público após o encerramento da etapa de julgamento das propostas, salvo se houver justificativa formal para sua divulgação antecipada, na forma da legislação e do regulamento aplicáveis.

16.5. A adoção do sigilo do valor estimado observa, ainda, o disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante conferir-lhe publicidade mediante justificativa na fase preparatória, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios correspondentes ao período de vigência contratual.

17.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para essa finalidade no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações não expressamente admitida.

18.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as parcelas referentes à destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais abrangidos pelos itens 1 a 10, vedada a subcontratação total do objeto.

18.2.1. Antes do início da execução da parcela subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, bem como as licenças e autorizações exigíveis para a atividade, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

18.3. Poderão ser subcontratadas, as parcelas relativas à destinação final dos resíduos e materiais abrangidos pela contratação (Itens 1 a 10), incluindo, quando aplicável, a incineração e a utilização de unidade de disposição final devidamente licenciada, desde que tal subcontratação não altere substancialmente as

condições pactuadas e que as empresas subcontratadas atendam a todos os requisitos de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental exigidos neste Termo de Referência para a parcela por elas executada.

18.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, mediante análise da documentação apresentada pela Contratada, incumbindo à fiscalização e à gestão contratual verificar se a subcontratada possui capacidade técnica, regularidade documental e condições operacionais suficientes para a execução da parcela do objeto que se pretenda subcontratar.

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá íntegra a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder diretamente perante a Contratante pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados pela subcontratada.

18.6. A subcontratação deverá abranger apenas etapas acessórias ou complementares do objeto, não podendo transformar a atuação da Contratada em mera intermediação ou administração do contrato. A Contratada deverá demonstrar que a subcontratação pretendida reforça sua capacidade operacional, sem afastar sua responsabilidade direta pela execução da parcela principal do objeto.

18.7. A relação contratual permanecerá estabelecida exclusivamente entre a HU Brasil/HU-UFPI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo jurídico, administrativo, trabalhista, previdenciário, fiscal ou de pagamento direto entre a Contratante e a subcontratada.

18.8. Ao requerer autorização para subcontratação, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental da subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução da parcela subcontratada, permanecendo responsável pelas consequências decorrentes de eventual inadimplemento da subcontratada, na forma da legislação aplicável e do contrato.

18.9. Na hipótese de extinção da subcontratação autorizada, a Contratada deverá promover a imediata substituição da subcontratada, submetendo a nova empresa à aprovação da Contratante, ou assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem repasse de ônus à Contratante.

18.10. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto, embora composto por diversos itens reunidos em grupo único, não é considerado de grande vulto e possui características que permitem sua execução por empresa individual devidamente qualificada, existindo no mercado número suficiente de potenciais licitantes aptos a assegurar a competitividade do certame.

18.11. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando a natureza dos serviços contratados, as responsabilidades operacionais, sanitárias, ambientais e de gestão exigidas na execução do objeto, bem como a necessidade de subordinação técnica, padronização de rotinas, alocação de estrutura operacional própria e assunção integral dos riscos e encargos inerentes à contratação.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação das CONTRATADAS com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. ANEXOS

20.1. Compõe o Termo de Referência os seguintes anexos, constantes no documentos SEI:

20.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - 61424554;

20.1.2. Anexo II - Termo de Vistoria - 61424653;

20.1.3. Anexo III - Declaração Formal de Ciência dos Riscos de não Vistoria - 61424798;

20.1.4. Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade Ambiental - 61424908;

20.1.5. Anexo V - Declaração de Disponibilidade e Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto de Licitação - 61425053;

20.1.6. Anexo VI Termo de Recebimento Provisório 62893453;

20.1.7. Anexo VII Termo de Recebimento Definitivo 62893529.

21. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação,

estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

21.2. Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria-SEI nº 29, de 28 de maio de 2026(61404116).

(assinado eletronicamente)
Marta Suane Teixeira Pereira de Sena Freitas
Coordenadora da EPC
STHH - HU-UFPI/HU Brasil

(assinado eletronicamente)
Marayza Gomes Carvalho Varão
Bióloga
STHH - HU-UFPI/HU Brasil

(assinado eletronicamente)
Virgílio Freitas Rego Lima
Engenheiro de Produção
DLIH - HU-UFPI/HU Brasil

(Assinado eletronicamente)
Regielly de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo
STHH - HU-UFPI/HU Brasil

1. De acordo e aprovado pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

2. De acordo e aprovado pela Gerência de Administração.

(assinado eletronicamente)
José Soares Júnior
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerente Administrativo - Substituto
HU-UFPI/HU Brasil

3. Encaminhem- se os autos à Superintendência para aprovação e posterior encaminhamento ao Setor de Administração para prosseguimento dos trâmites.

4. De acordo, aprovo o Termo de Referência, por seus próprios fundamentos e pela essencialidade da contratação.

5. Encaminhe-se ao Setor de Administração para dar continuidade ao processo.

(assinado eletronicamente)
André Gonçalves da Silva
Superintendente
HU-UFPI/HU Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Freitas Rego Lima**, **Engenheiro(a) de Produção**, em 17/07/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Suane Teixeira Pereira de Sena Freitas**, **Técnico(a) em Laboratório**, em 17/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marayza Gomes Carvalho Varão**, **Biólogo(a)**, em 17/07/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regielly de Oliveira Pereira**, **Assistente Administrativo**, em 17/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Soares Junior**, **Gerente, Substituto(a)**, em 17/07/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves Da Silva** , **Superintendente**, em 17/07/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62988465** e o código CRC **6FF9B5D5**.

Referência: Processo nº 23524.002915/2026-93 SEI nº 62988465